



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 39823/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Conceição

DATA DE ENTRADA: 11/04/2023

ASSUNTO: Licitação - 00013/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO PB

INTERESSADOS: Samuel Soares Lavor de Lacerda



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023 – PMC

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023–PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023–PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: REDE DOUTOR FARMA, CNPJ: 46.089.845/0001-04, no valor total de R\$ 36.599,00 (Trinta e seis mil quinhentos e noventa reais), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 06 de abril de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/04/2023 às 09:57:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 39823/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00013/2023

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 06/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Valor: R\$ 36.599,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados à Saúde (659), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (621), Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais (622).

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO/PB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 36.599,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rede Doutor Farma Comercio de Medicamentos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.089.845/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 42.806,50

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): B.A Representacao E Servicos Ltda

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.961.397/0001-62

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 40.660,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Washington Luis de Oliveira Leite

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.278.166/0001-81

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Termo de Ratificação	Sim	4dcf521359cceb280fc4852c270855ae

João Pessoa, 11 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica responsável, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Conceição - PB, 29 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato N.º 16269/2023/Fms/Sms/Pmccg. Partes: Fms/Sms/Pmccg E Francisco Marcos De Assis. Objeto: Locação De Imóvel, No Município De Campina Grande – Pb, Com Vista À Implementação Da Residência Terapêutica Localizado Na Avenida Rio Branco, 1038, Prata, Campina Grande – Pb. Procedimento Licitatório: Dispensa De Licitação N.º. 16062/2023/Fms/Sms/Pmccg. Fundamentação Legal: Art. 24, X, Da Lei N.º. 8.666/93, Alterada E Lei Municipal N.º. 29/05. Valor Global: R\$ 42.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Funcional Programática: 10.301.1015.2116. Elemento De Despesa: 3390.36. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Gilney Silva Porto E Francisco Marcos De Assis. Data Da Assinatura: 10/04/2023.

Gilney Silva Porto
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, urgências, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas domiciliares, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei n.º. 8666/93, alterada e ratificada através do processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento de despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16269/2023	16103/2023	R\$ 288.000,00	Djanete Ribeiro Sampaio

Gilney Silva Porto
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal
de Conceição

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0024/2023 – PMC
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0013/2023 – PMC. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2023**

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.
VIGÊNCIA: DE 06/04/2023 A 06/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82
CONTRATADO: REDE DOUTOR FARMA, CNPJ: 46.089.845/0001-04

VALOR TOTAL: de R\$ 36.599,00 (Trinta e seis mil quinhentos e noventa reais).

Prefeitura Municipal
de Lagoa de Dentro

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 49/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: ELINE ARAÚJO VIEIRA - ME, CNPJ n.º 18.789.899/0001-39.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e Fundos Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 151.565,55 (Cento e cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUNDEB, FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 31/12/2023.

Lagoa de Dentro(PB), 20 de março de 2023.

JOSÉ PEDRO DA SILVA

PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 50/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00005/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO

CONTRATADA: ELINE ARAÚJO VIEIRA - ME, CNPJ n.º 18.789.899/0001-39.

OBJETO: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das diversas Secretarias e Fundos Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 145.682,85 (Cento e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

FONTES DE RECURSOS: FUS/PAB, NASF, SAMU, FMS.

VIGÊNCIA: 20/03/2023 a 31/12/2023.

Lagoa de Dentro(PB), 20 de março de 2023.

CRISTIANA ALVES DOS SANTOS

GESTORA DO FMS

Prefeitura Municipal
de Mataraca

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviço de remoção de lixo para atender as necessidades do Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial n.º 00013/2023. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2032 – Manut. das Ativ. da Sec. de Obras Pub. e Serv. Urb.; 3390.36 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Física; 3390.39 – Out. Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.. **VIGÊNCIA:** até 03/04/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT N.º 00037/2023 – 03.04.23 - JAMESON FLORENCIA ALVES - R\$ 105.120,00.

Prefeitura Municipal
de Maturéia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2023

OBJETIVO: Contratação de empresas do ramo de farmácias/Drogarias para fornecimento diário de medicamentos emergenciais que não constam no rol da Farmácia Básica do município de MATUREIA, para atender os casos especiais e urgentes, destinados as pessoas carentes do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 08:30 hrs/min (horário local) do dia 26 de abril de 2023, na sala da licitação.

INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, a Praça José Alves da Costa, n.º 114 - Centro - CEP: 58.737-000, Tel. (83) 3474-1058/ (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmllicitacao2017@gmail.com

Maturéia - PB, 11 de abril de 2023.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL n.º 009/2023

OBJETIVO: Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens, e itens que ficaram desertos e/ou fracassados na licitação anterior, destinadas as atividades das secretarias do município de Maturéia - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

ABERTURA: 08:30 hrs/min (horário local) do dia 27 de abril de 2023, na sala da licitação.

INFORMAÇÕES: na sede da Prefeitura Municipal de Maturéia-PB, em todos os dias úteis, no horário de expediente as 08:00 às 12:00 horas, a Praça José Alves da Costa, n.º 114 - Centro - CEP: 58.737-000, Tel. (83) 3474-1058/ (83) 98197-0789 ou pelo e-mail: pmmllicitacao2017@gmail.com

Maturéia - PB, 11 de abril de 2023.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE PREFEITO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA N.º 005/2023

OBJETO: Contratação de serviços de locação de caminhões tipo pipa com capacidade mínima de 7.000 litros, com motorista, em caráter emergencial para fornecimento provisório de água potável na zona urbana do município, para atender o convenio n.º 006/2023 firmado entre a Secretaria de Estado Infraestrutura e

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA RECURSO
ADMINISTRATIVO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;

DOS RECURSOS:

O representante da R F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL EIRELE, CNPJ Nº 29.878.872/0001-39, interpôs petição, conforme se averigua nos autos anexo, requerendo a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a licitante, conforme consta na ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

CONCLUSÃO:

A Prefeita Municipal de Conceição, através da autoridade competente do município, em observância ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, decide:

- 1) Pelo CONHECIMENTO da petição apresentada pela R F SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO CIVIL EIRELE, CNPJ Nº 29.878.872/0001-39 e no MÉRITO pelo NÃO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO do Recurso administrativo.
- 2) Com a decisão permanece INALTERADO o julgamento inicial da CPL.

Atenciosamente,

Conceição - PB, 30 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:D61252E2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0024/2023- PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO - PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023- PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023 - PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 - Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 06/04/2023 A 06/07/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: REDE DOUTOR FARMA, CNPJ: 46.089.845/0001-04

VALOR TOTAL: de R\$ 36.599,00 (Trinta e seis mil quinhentos e noventa reais).

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:2B4817A8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 004/2023**

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 004/2023 ao Contrato N.º 0102/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - CNPJ sob o nº. 08.943.227/0001-82.

CONTRATADA: IZAURA PEREIRA RAMALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 02.110.599/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 0102/2022, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 30.03.2024.

VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 09 de março de 2023 e tendo seu término no dia 09 de março de 2024, em razão da prorrogação de 12 (doze) meses decorrentes do presente aditivo.

DO REAJUSTE: O valor global do presente contrato, decorrente de vários termos aditivos celebrados chegou a 938.769,66 (Novecentos e trinta e oito mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) em atenção ao que dispõe a cláusula sexta do contrato, referente ao reajuste que não ultrapassa 1,9% sobre os valor unitários e globais do contrato, sendo o valor máximo do reajuste estabelecido pelo IGP-M o de 1,910830%, após o reajuste sobre alguns dos itens bem com levando em consideração os quantitativos totais, temos que o valor do contrato é de R\$ 944.734,60 (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal nos arts. 25, 92 e 107 Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição/PB, 21 de março de 2023.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A4E6FFFA

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÕES**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0008/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA 13/04/2023, ÀS 09H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/04/2023, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/04/2023 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 27/04/2023 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 11 DE ABRIL DE 2023.

SILVÂNIA MARIA SOARES LAVOR DE LACERDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:E291F20A

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**CONTRATO Nº 0024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023**

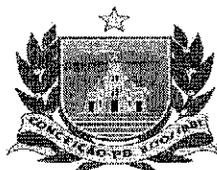
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A EMPRESA REDE
DOUTOR FARMA, COMO ABAIXO SE
DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Conceição - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, CNPJ nº 08.943.227/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Samuel Soares Lavor de Lacerda, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB, e, do outro lado, a empresa **REDE DOUTOR FARMA, CNPJ: 46.089.845/0001-04**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Monte Santo, 10, Monte Santo, Campina Grande/PB – CEP: 58.400-650, por seu representante legal **EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO**, CPF 083.868.294-43, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente CONTRATO, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 0013/2023, tipo menor preço. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

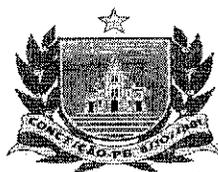
- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo n.º 0023/2023 e serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	HALDOL DECANOATO 70,52 MG INJETAVEL	10	Ampola	R\$ 39,90	R\$ 399,00
2.	HALOPERIDOL GTS 2MG/ML 20ML	150	Frasco	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
3.	SERTRALINA 50 MG EM COMPRIMIDO	6.000	Comprimido	R\$ 0,55	R\$ 3.300,00
4.	OXCARBAZEPINA 600 MG comprimido.	4.000	Comprimido	R\$ 3,48	R\$ 13.920,00
5.	ZOLPIDEM,	3.000	Comprimido	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	HEMITARTARATO, 10 MG, NA FORMA FARMACÊUTICA DE COMPRIMIDO REVESTIDO, EMBALADO EM BLISTER OU STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVE POSSUIR NO MÍNIMO, 75 % DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. CONFORME PORTARIA 2814GM/1998, O PRODUTO DEVE APRESENTAR EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA, A EXPRESSÃO "PROIBIDA VENDA NO COMÉRCIO"				
6.	NEOZINE 4% GOTAS 20ML	150	Frasco	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
7.	CARBAMAZEPINA EM COMPRIMIDO COM 200 MG, EMBALADO EM BLISTER OU STRIP, CONFORME CONSTA NO REGISTRO DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, NÚMERO DE LOTE E DATA DE VALIDADE. NA DATA DA ENTREGA, O PRODUTO DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, 75% DO PRAZO DE VALIDADE TOTAL. CONFORME PORTARIA 2814 GM/1998, O PRODUTO DEVE APRESENTAR EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA E/OU SECUNDÁRIA, A	3.000	Comprimido	R\$ 0,78	R\$ 2.340,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

	EXPRESSÃO "PROIBIDO VENDA NO COMÉRCIO"				
8.	TOPIRAMATO DE 50 MG COMPRIMIDO	3.000	Comprimido	R\$ 0,90	R\$ 2.700,00
9.	AMIODARONA, DOSAGEM 200 MG COMPRIMIDO	1.000	Comprimido	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
10.	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO GOTAS 40MG 20ML	10	Frasco	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11.	ATROVENT SOLUÇÃO 20ML	20	Frasco	R\$ 8,90	R\$ 178,00
12.	BROMOPRIDA, DOSAGEM 10 MG, COMPRIMIDO	1.000	Comprimido	R\$ 0,90	R\$ 900,00
13.	DIAZEPAM - DOSAGEM: 10 MG	200	Ampola	R\$ 0,76	R\$ 152,00
14.	PROMETAZINA CLORIDRATO - DOSAGEM: 25 MG, COMPRIMIDO	3.000	Comprimido	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
15.	VITAMINA C 500 MG COMPRIMIDO	1.500	Comprimido	R\$ 0,69	R\$ 1.035
16.	ACIDO ASCORBICO 200 MG GOTAS 20ML	150	Frasco	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
VALOR GLOBAL					R\$ 36.599,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Dispensa de Licitação nº 0013/2023, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 0023/2023;
- b) Dispensa de Licitação nº 0013/2023;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

Unidade Orçamentária:

06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação:

10 301 1012 2028 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

10 303 1012 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - RECURSOS PRÓPRIOS

10 301 1012 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS DO SUS

10 301 1012 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

10 303 1012 2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUS

10 302 1012 2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMERGENCIAIS DE COMBATE AO COVID-19

Elemento de despesa:

000242 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – O valor do presente contrato é estimado de R\$ 36.599,00 (Trinta e seis mil quinhentos e noventa reais).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

11.1. Para fins de pagamento, o valor será por objeto/serviço solicitado.

11.2. O fornecimento será realizado diariamente, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, devendo os medicamentos serem entregues em até 02 (duas) horas após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

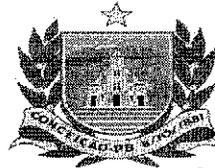
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

15.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

15.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

16.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

16.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

16.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

16.5 – Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforma art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

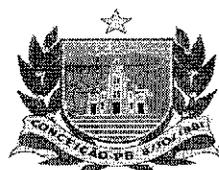
16.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

16.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

16.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

16.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

16.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

16.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMC.

17.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

18.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

18.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

18.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

19.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de Conceição, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição, 06 de abril de 2023.

PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

REDE DOUTOR FARMA Assinado de forma digital por REDE
COMERCIO DE MEDICAMENTOS DOUTOR FARMA COMERCIO DE
LTDA:46089845000104 MEDICAMENTOS LTDA:46089845000104
Dados: 2023.03.31 12:59:41 -03'00'

REDE DOUTOR FARMA
CNPJ: 46.089.845/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF: _____
2) _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB.

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos “designação do fiscal do contrato” e “designação do gestor do contrato” no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da SECRETARIA DEMANDANTE, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Farmacêutica responsável, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Conceição - PB, 29 de março de 2023.

SAMUEL SOARES LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ

46.089.845/0001-04

Nome Fantasia

DOUTOR FARMA

Endereço na Internet**SAC****Endereço Completo**

RUA MONTE SANTO, 10 - MONTE SANTO CEP: 58.400-650

Cidade/UF

CAMPINA GRANDE/PB

Responsável Técnico

LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO

Responsável Legal

LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

7.90483-2

Data do Cadastro

06/06/2022

Situação

Ativa

Nº do Processo[25351.540745/2022-71](#)**Cadastro**

1 - Medicamento

Atividades / Classes**Comércio**

- Correlatos
- Perfumes
- Cosméticos
- Produtos de Higiene
- Alimentos permitidos

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C2 - Substâncias retinóicas
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- C5 - Substâncias anabolizantes
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- A3 - Substâncias psicotrópicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

- -

Ervanário

- -

Fracionamento

- -

Prestação de Serviços Farmacêuticos

- -

Voltar



PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINA GRANDE
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



ALVARÁ SAÚDE PÚBLICA

INSCRIÇÃO SANITÁRIA 305.0213

Razão Social: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: DOUTOR FARMA

CNPJ: 46.089.845/0001-04

Atividade(s): 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Endereço: RUA Monte Santo, 10, , Monte Santo

Município: Municipio de Campina Grande

CEP: 58400650

Emitido em: Campina Grande, sexta, 30 de setembro de 2022

Vencimento: sexta, 15 de setembro de 2023

BETÂNIA LÍGIA DE ARAÚJO

Gerência de Vigilância Sanitária

Observação

• O ESTABELECIMENTO ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE: LUIZ EDUARDO S. TORQUATO CRF/PB3937.

*O ESTABELECIMENTO **ESTÁ AUTORIZADO** A COMERCIALIZAR MEDICAMENTOS DA **PORTARIA 344-98-MS E ANTIMICROBIANOS.**

*O ESTABELECIMENTO **NÃO ESTÁ AUTORIZADO** A REALIZAR SERVIÇOS FARMACÊUTICOS.

Código de Autenticidade: **22N3INXGEH**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ANA PAULA SOARES AMANCIO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número : 11885291

Razão Social: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: DOUTOR FARMA

CNPJ: 46.089.845/0001-04

Atividade Principal: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Município de Campina Grande **Endereço:** RUA Monte Santo, 10, Monte Santo

CEP: 58400650

Local e data: Município de Campina Grande, quinta, 06 de outubro de 2022

Vencimento: sexta, 06 de outubro de 2023

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Gerência SEFIN

Observação

Código de Autenticidade: **22AJAIQFAJ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ALDENI DINIS DE ARAUJO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ 11.594.451/0001-10

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa **REDE DOUTOR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.089.845/0001-04**, inscrição estadual **16.431.109-2**, situada na Rua Monte Santo, Bairro Monte Santo nº 10 – Campina Grande/PB, forneceu satisfatoriamente à nossa instituição, **MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS FARMACÊUTICOS E TESTES RÁPIDO PRA COVID-19**.

Atestamos ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Borborema - PB, 04 de Janeiro de 2023.


Renally Tatiane S. Costa
 FARMACÊUTICA
 CRF - PB 04732

RENALLY TATIANE SANTOS COSTA
FARMACÊUTICA
CRF-PB 04732

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.089.845/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2022
NOME EMPRESARIAL REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOUTOR FARMA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MONTE SANTO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
CEP 58.400-650	BAIRRO/DISTRITO MONTE SANTO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCICLECIO@SMCONTABILIDADE.COM	
TELEFONE (83) 9600-6979/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/04/2022** às **10:20:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.089.845/0001-04

Razão Social: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: DOUTOR FARMA

Certidão emitida às 11:50 de 29/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cmkk.nl8j**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 46.089.845/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:16 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **8D80.43BB.AC3D.ADC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2654318
 Nome: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENT
 CNPJ/CPF: 46089845000104
 Endereço: R MONTE SANTO, 10,
 Bairro: MONTE SANTO
 CEP: 58406133
 Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal). combinado com o art. 205 , da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 6 de Janeiro de 2023

Observações: 010652023

Código de verificação: [22210160103202641000719399807877000]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://ecidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_ecidade_prod
 Emissor: 70031872484 Data / Hora: 06/01/2023 10:12:22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.089.845/0001-04

Certidão nº: 33851460/2022

Expedição: 07/10/2022, às 09:19:26

Validade: 05/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.089.845/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.089.845/0001-04
Razão Social: REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENT
Endereço: R MONTE SANTO / MONTE SANTO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2023 a 26/04/2023

Certificação Número: 2023032801065787365401

Informação obtida em 29/03/2023 11:44:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresaria, nascido(a) em 24/02/1989, nº do CPF 083.868.294-43, residente e domiciliada na cidade de Campina Grande - PB, na RUA Arthur Monteiro Viana, nº 127, Universitário, CEP: 58429-045;

LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, Empresario, nascido(a) em 26/02/1988, nº do CPF 060.428.844-17, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA Arthur Monteiro Viana, nº 127, Universitário, CEP: 58429-045;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, e usará a expressão DOUTOR FARMA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Monte Santo, nº 10, Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP: 58400650.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 14/04/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO	5000	5.000,00	10,00
LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO	45000	45.000,00	90,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Campina Grande - PB, 14 de abril de 2022

EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO
Sócio

LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06042884417	LUIZ EDUARDO SILVA TORQUATO
08386829443	EMMANUELLE MALKA BEZERRA DELFINO TORQUATO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 10:15 SOB Nº 25201013500.
PROTOCOLO: 220263060 DE 20/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204950380. CNPJ DA SEDE: 46089845000104.
NIRE: 25201013500. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2022.
REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: **B6C8.D048.2DDC.8625**

Emitida no dia 29/03/2023 às 11:53:59

Nome Empresarial:

REDE DOUTOR FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

MONTE SANTO

Número:

10

Complemento:

Bairro:

MONTE SANTO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58400-650

Inscr. Estadual:

16.431.109-2

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

46.089.845/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2023 às 08:37:48 foi protocolizado o documento sob o N° 40335/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000242023

Data da Publicação: 12/04/2023

Data da Assinatura: 06/04/2023

Data Final do Contrato: 06/07/2023

Valor Contratado: R\$ 36.599,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA DO MUNICÍPIO SENDO OS MESMOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO PB

Contratado (Nome): Rede Doutor Farma Comercio de Medicamentos Ltda

Contratado (CNPJ): 46.089.845/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	f7758427817a2bddf02eef7a37232fde
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	9b4920b47e0dfaeba994043e88fea5eb
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	9b4920b47e0dfaeba994043e88fea5eb
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	2a15997e3dd448760d2ab69fe4d2ea14
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	c07feab6cbc083eb8571abb16f2f27ef

João Pessoa, 12 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 39823/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/04/2023 às 08:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 40335/23 ao Documento 39823/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 39823/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	5	9b4920b47e0dfaeba994043e88fea5eb
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	6 - 7	c07feab6cbc083eb8571abb16f2f27ef
[PDF] Contrato	8 - 20	f7758427817a2bddf02eef7a37232fde
[PDF] Designação do fiscal do contrato	21	9b4920b47e0dfaeba994043e88fea5eb
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	22 - 36	2a15997e3dd448760d2ab69fe4d2ea14
RECIBO PROTOCOLO	37	15fc170a8d3fdcf933d4fafc15714f4

João Pessoa, 12 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB